**PORTARIA PRESIDENCIAL N° 134, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Cria a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO E LEGISLAÇÃO (COPUL), designa membros e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 5º, inciso II, "b", §1º e art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPE n.º 0218/2018, de 18 de junho de 2018;

Considerando as alterações promovidas no Regimento Interno do CAU/PE, já aprovadas pelo Conselho Diretor (CONDIR), em reunião de 06/01/2020, *ad referendum* do Pleno;

Considerando que a instituição de Comissões Temporárias dá-se por ato do Pleno do CAU/PE (art. 29, inciso XV e XVIII do Regimento do CAU/PE);

Considerando que o Conselho Diretor (CONDIR) identificou a necessidade de instituir Comissões Temporárias para realização de atividades específicas em benefício dos arquitetos e urbanistas, para municiar o Conselho com dados e informações de temas específicos, de forma a orientar os órgãos do CAU/PE, no desenvolvimento de um maior número de atividades

Considerando a necessidade de *ad referendum* desta Portaria pelo Plenário do CAU/PE (art. 122 do Regimento Interno do CAU/PE);

Considerando a necessidade de submissão de alteração do Regimento Interno do CAU/PE ao Plenário do CAU/BR, na forma do art. 4º, §2º da Resolução 139/2017;

Considerando a necessidade da homologação da alteração do Regimento Interno do CAU/PE pelo Plenário do CAU/BR, na forma do art. 223, 1º da Resolução 139/2017;

Considerando que, conforme o art. 154 do Regimento Interno do CAU/PE, o CONDIR tem, dentre suas atribuições, o papel de analisar matérias de caráter legislativo, normativo em tramitação nos órgãos dos três poderes; como também se posicionar sobre a abertura de editais de desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo; apreciar propostas de concessão de apoio institucional às atividades de ATHIS; bem como pontuar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento do CAU/PE; além de propor e deliberar sobre ações de relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/PE;

Considerando o crescente hiato que tem se observado entre a necessidade de formulação e implementação do planejamento urbano e territorial, das políticas públicas e das legislações urbanísticas e ambientais, e a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo, que deve ser o protagonista deste processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO E LEGISLAÇÃO (COPUL) para identificar e promover o estudo sobre planejamento urbano e territorial, de políticas públicas e de legislações urbanísticas e ambientais, que tenham no bojo das questões a valorização e legitimação da categoria profissional do Arquiteto e Urbanista, como protagonista do processo, nas várias esferas de atuação (municipal, estadual e federal), com duração de 06 (seis) meses.

**Parágrafo primeiro.** A competência da Comissão é promover ações de extensão, como oficinas e seminários e acompanhar os trabalhos dos Conselhos Deliberativos.

**Parágrafo segundo.** A Comissão deverá ratificar o plano de trabalho e o cronograma de atividades, na primeira reunião ordinária:

- Jan/2021 a Mai/2021: Identificação do panorama do planejamento urbano e territorial, das políticas públicas e das legislações urbanística e ambiental em Pernambuco, associado ao campo de atuação do Arquiteto e Urbanista; Firmar termo de convênio com o TCE-PE;
- Jun/2021 a Ago/2021: Delimitação das ações propositivas de valorização profissional, com prioridades de atuação;
- Ago/2021 a Mai/2022: Execução das ações;
- Jun/2022 a Ago/2022: Balanço das ações;
- Set/2022 a Dez/2022: Redefinição das Estratégias de Atuação;
- Jan/2023 a Set/2023: Execução das novas estratégias;
- Out/2023 a Dez/2023: Fechamento das ações.

**Parágrafo terceiro.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente todo mês, em calendário a ser definido na primeira reunião convocada pelo Coordenador, de presencial ou telepresencial ou híbrida, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo quarto.** Eventual necessidade de orçamento ou dotação orçamentária deverá ser requerida pela Coordenadora da Comissão ao Plenário do Conselho, observadas as disposições orçamentárias do CAU/PE.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes membros da Comissão, com funções não remuneradas:

- Juliana Cunha Barreto;
- Tomás de Albuquerque Lapa.
- Henrique Marques Lins;
- Lúcia de Fatima Soares Escorel;
- Marco Antônio Gil Borsoi.

**Parágrafo único.** A Coordenação da Comissão caberá a Juliana da Cunha Barreto e a Tomás Lapa caberá a Coordenação Adjunta.

**Art. 3º.** Ficam designados os seguintes empregados como assessores da Comissão, com as seguintes atribuições e funções não remuneradas, sem prejuízo do desempenho das atividades regulares de cada função:

- Getúlio Porto Valença dos Santos; e
- Renata Maria Tavares de Melo;

**Art. 4º.** A Comissão reunir-se-á com qualquer número de Membros, preferencialmente em horário de expediente regular de trabalho, para discutir, revisar, analisar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e implantação de suas competências, mediante convocação simples, por e-mail, pelo Coordenador.

**Parágrafo primeiro**. A Comissão poderá contribuir com informações, dados, práticas e experiências diversas para fins de colaboração na elaboração das suas atividades, mas não terá competência deliberativa final, sendo suas contribuições meramente recomendatórias.

**Parágrafo segundo**. Todas as reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata, em forma de sumário.

**Parágrafo terceiro.** Ao fim dos trabalhos, ou da vigência do prazo da Comissão, esta deverá apresentar relatório conclusivo e apresentar os dados ao Plenário do CAU/PE para posterior publicação no sítio eletrônico do CAU/PE.

**Parágrafo quarto.** Esta Comissão deverá reunir-se, preferencialmente, no mesmo dia da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CIDADES (ComCID).

**Art. 5º.** Esta Portaria deverá ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PE e entrará em vigor na presente data e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida sua prorrogação, por igual período, na forma do art. do Regimento Interno do CAU/PE.

**Art. 6º.** Fica revogadas as disposições em contrário.

Recife/PE, 15 de janeiro de 2021.

**Rafael Amaral Tenório de Albuquerque**
**Presidente do CAU/PE**